



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ANO XXX

SEXTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 7.927

DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

Oficial Distribuidor Cível: Charles Francisco Dantas dos Anjos
Endereço: Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança
Telefones: 9967-3933

Oficial Distribuidor Criminal: Charles Francisco Dantas dos Anjos
Endereço: Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança
Telefones: 9967-3933

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria Judiciária: Denizi Reges Gorzoni
Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n - Via Verde
Telefones: (68) 3302-0419

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h
Endereço: Avenida Paulo Lemos de Moura Leite n. 878, Cidade da Justiça
Telefones: 3211-5401

SUMÁRIO

PÁGINAS

IV - ADMINISTRATIVO.....	01	-	09
V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES.....	09	-	09

IV - ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ALVANK GESTAO ORIENTADA POR DADOS LTDA

PROCESSO Nº 2025-104

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.914- 220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALVANK GESTAO ORIENTADA POR DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.190.724/0001-74, Sediada na Rua C135, QUADRA 287, LOTE 04, SALA 05, Nº 496 – Bairro Jardim América, em Goiânia/GO, neste ato representada por José Carlos da Silva, inscrito no CPF nº 276.***.***-91 e Fernanda Machado Fonseca de Macedo, inscrita no CPF nº 837.***.***-68, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 18,40% aos itens 1 e 2 do contrato conforme solicitado e justificado pela unidade demandante (id. H25146) e com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato passará de R\$ 607.347,40 (seiscentos e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) para R\$ 719.097,92 (setecentos e dezenove mil, noventa e sete reais e noventa e dois centavos).
2.1.1. O valor acrescido ao contrato é de R\$ 111.750,32 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), correspondente a aproximadamente 18,40% de acréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho 203.617.02.061.2293.2214.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER**,
Fonte de Recurso 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas,
Elemento de Despesa: 33904000000000 - **SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinaturas eletrônicas

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 22/12/2025 às 11:31:37

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS DA SILVA**, Usuário Externo em 22/12/2025 às 10:40:06

EXTRATO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N ENTRE UFAC E TJ/AC

PROCESSO SEI TJAC Nº 0013032-97.2025.8.01.0000

PARTÍCEPES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) E UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este ACORDO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a atividade de estágio, bem como o contido na Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Acordo terá a duração de 05 (cinco) anos, tendo início a partir de sua publicação no Diário Oficial pela UFAC, podendo ser alterado por Termo Aditivo e poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de trinta dias, respeitados os compromissos assumidos;
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2005.

ASSINAM: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Laudivon Nogueira; Margarida de Aquino Cunha, Reitora da UFAC.

DIRETORIA GERAL

PROCESSO: 2025-219

UNIDADE: z - SUTRP - Supervisão Regional dos Processos de Trabalho do Setor de Transporte

ASSUNTO: Contratação de Serviços [Dispensa Licitação]

DECISÃO Nº 334/2025

A Subsecretaria de Gestão de Compras remeteu o presente feito a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral - ASJUG para análise e emissão de parecer sobre a adequação legal da minuta do 3º Termo Aditivo, com a finalidade de alterar quantitativamente o Contrato nº 11/2024, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

Os autos foram instruídos da seguinte forma: a) Solicitação da Subsecretaria de Transporte – SUINF (H18996); b) SICAF da empresa (D18996); c) Minuta do Termo Aditivo (H20031); d) Mapa de Preços (H20233); e e) Informação de previsão de Disponibilidade Orçamentária e Financeira (R249371).

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, em observância ao art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 (Estatuto Federal Licitatório) - (H20451).

O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG (H21536).

É o breve relatório.

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face as necessidades técnicas, conforme manifestação da área demandante, ACOLHO o Parecer ASJUG (H21536), e, por conseguinte, AUTORIZO a alteração quantitativa especificada na minuta contratual (H20031), nos termos do art. 65, I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3,79% ao valor contratual, referente à prestação